

Câmara Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 1994

Texto editado em conformidade com a Resolução nº 009, de 1994, consolidado com as alterações decorrentes de emendas à Lei Orgânica, leis e resolução posterior, até 2008.

VOLUME I

IRECÊ – 2008

- 1 -

Câmara Municipal de Irecê

ATO DA MESA Nº, DE 2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECE, em cumprimento ao disposto no art. 139, § 8º Regimental, faz publicar o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal, devidamente consolidado em relação ao texto editado em dezembro de 1994, com:

- as alterações introduzidas pela Resolução Nº 3, de 2008;
- as modificações decorrentes das Emendas a Lei Orgânica Municipal nºs 01, de 2002; e 2, 3, 4 e 5, todas de 2006;
- as adequações à Lei Complementar nº 107, de 2001, que modificou a Lei Complementar nº 95, de 1998; e
- correções de redação, sem alteração de mérito.

Sala de Reuniões da Mesa, 1º de dezembro de 2008.

Magno Dourado, Presidente

Otacílio Marques, Vice-Presidente

Pascoal Martins, Primeiro-Secretário

Tertuliano Leal, Segundo-Secretário

Câmara Municipal de Irecê

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, na Praça Manoel Augusto Dourado, s/n Loteamento Copirecê, Irecê, Bahia. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º Considera-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, quando não autorizadas por 2/3 dos Vereadores.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função institucional e o Plenário poderá ser cedido para manifestações cívicas, culturais, partidárias ou afins, excetuando-se para qualquer finalidade comercial. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

CAPITULO I-A
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º-A. A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e compõe-se de agentes políticos, investidos no cargo de Vereador, eleitos em número e condições estabelecidas em lei.

Art. 1º-B. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, por leis, por decretos legislativos e por resoluções sobre matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais.

§ 2º A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da Administração Indireta, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, dentre outras:

I – acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

Câmara Municipal de Irecê

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento das contas do Executivo.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função de julgamento político-administrativo consiste no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. (Capítulo, acrescentado pela Resolução nº 3, de 2008)

CAPITULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - Ordinária, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II - Extraordinária, quando da convocação:

a) pelo Presidente;

b) pela maioria dos Vereadores;

c) pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As reuniões marcadas para a data a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

Câmara Municipal de Irecê

CAPITULO III DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 3º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, ate o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, segundo juízo do Presidente - devem ser evitadas confusões - apenas de dois elementos: um prenome e um nome, dois nomes, ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação no dia 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições, á 10 (dez) horas para posse de seus membros e 15 (quinze) minutos depois será realizada sessão de eleição e posse do Presidente e demais membros da Mesa na forma da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º A Sessão de Posse será presidida pelo Presidente da Legislatura anterior e, em caso de ausência ou não reeleição, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da mesma mesa e vereador com maior número de mandato. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos políticos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o art. 3º deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo de Irecê,

Câmara Municipal de Irecê

desempenhando com lealdade o mandato que me foi conferido à integridade a autonomia do Município. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 4º prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “assim prometo” (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 5º O Vereador não empossado na forma prevista no § 3º deste artigo, posteriormente, prestará o compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 7º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 8º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção I - A

Da Posse do Prefeito e do Vice – Prefeito

Art. 4º-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene às 15 (quinze) horas, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição na Câmara, de conformidade com art. 45 da Lei Orgânica.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no recinto, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§2º O prefeito e o vice-prefeito prestarão o compromisso tomado pela presidência da Sessão Solene de posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRI A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ESTA LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

Câmara Municipal de Irecê

§ 3º Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas às mesmas exigências;

§ 4º A presidência convidará, a seguir, o prefeito e o vice-prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declara empossados.

Art. 4º-B. Na reunião solene de posse, o uso da palavra será feito pelo presidente da Mesa Diretora, que fará pronunciamento na abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento - e, por até quinze minutos, pelo prefeito. (Sessão incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção II

Da Formação e Eleição da Mesa

Art. 5º Imediatamente após Sessão de Instalação e Posse dos Senhores Vereadores ainda sob a presidência de que trata o § 1º do art. 4º, realizar-se-á eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio da legislatura - permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria-geral Interna da Câmara, até as 09 (nove) horas do dia do pleito, a Chapa completa, concorrente, com nomes e respectivos cargos, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação com o qual será a Chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os Vereadores interessados. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Enquanto não for eleito o novo presidente, o vereador que estiver investido nas funções de Presidente fará cumprir o que determina o art. 4º-A. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

§ 3º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja "quorum" exigido e seja eleita a Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 4º O presidente eleito, antes do encerramento da sessão de eleição convocará sessão solene para posse de prefeito e vice-prefeito, a ter lugar às 15 (quinze) horas do mesmo dia. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 5º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa observando-se os dispostos no art. 6º. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 5º- A. A eleição para renovação da Mesa dar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro do segundo ano da legislatura, em Sessão Extraordinária, as 19(dezenove) horas, independente de convocação, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de Janeiro do ano subsequente, observados os preceitos previstas na Lei Orgânica e os elencados no art. 6º, deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria-Geral da Câmara, até as 9 (nove) horas com antecedências de 10(dez) dias dia do pleito, a chapa completa, concernente, aos nomes e respectivos cargos a que concorre a recebendo na ocasião o numero de registro e de identificação com qual será a chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os vereadores interessados na eleição de que trata este artigo. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 6º A eleição do presidente e demais membros da Mesa far-se-á mediante processo de votação aberta e nominal, exigida maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

I - registro de chapa feito pela Diretoria-geral da Câmara logo após a posse, devendo, no documento de registro, conter obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre à respectiva assinatura e numero ou nome da chapa; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

II - o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando a secretaria desautorizada a proceder ao registro; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

III - uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

IV - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

V - composição da Mesa pelo Presidente, com dois Secretários conforme disposto no § 2º do art. 4º; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

VI - a eleição far-se-á em três escrutínios, na seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

a) para presidente; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

b) para Vice-Presidente; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

c) para os Secretários. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

VII - chamada nominal da cada Vereador para proceder á votação o qual declinara o nome; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

VIII - comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Câmara para eleição; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

IX - enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá á apuração para os demais cargos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

X - os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos considerar-se-á vencedor o Vereador que mais detiver mandatos, prevalecendo o empate o mais votado, na hipótese de continuar empate, o mais velho e, ainda se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

XI - declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa para o primeiro biênio; (Incluído Resolução nº 3, de 2008)

XII – promulgação, pelo Presidente, dos eleitos; (Incluído pela Resolução 2008)

XIII – posse dos eleitos logo após a promulgação do resultado pelo presidente da Sessão quando a eleição for realizada para composição da Mesa para o primeiro biênio. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Parágrafo único. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPITULO I
DA MESA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º A Mesa, na qualidade de Comissão diretora, incumbe à direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, permitidos a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Perderá o lugar de membro de a Mesa quem deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 8º À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara ou delas implicitamente resultantes;

I - Organizar e remeter ao Executivo, no prazo legal, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporado à lei orçamentária;

II - apresentar, privativamente, projetos de resolução relativos à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do quadro de servidores da Câmara;

III - licenciar Vereador por motivo de saúde;

IV - conhecer, em grau de recurso, as decisões administrativas da Presidência, na forma que dispuser o Regimento;

V - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição do Estado, cabendo-lhe conhecer e examinar a representação de qualquer município sobre a matéria;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

VIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 9º Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidade apuradas por comissões especiais.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurada o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente pelo Vereador.

Seção II

Da Presidência

Art. 10. O presidente é o representante legal da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como, solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 11. São atribuições do presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

- I - representar a Câmara Municipal, inclusive em juízo;
- II - zelar pelas prerrogativas parlamentares, pela independência do Poder e pelo alto nome da Câmara;
- III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- IV - exercer os atos de provimento funcional, tais como nomeação e progressão, assim como praticar atos de exoneração, demissão e aposentadoria;
- V - autorizar a instauração de processo administrativo e aplicar as sanções cabíveis;
- VI - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VII - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujos vetos, tenham sido rejeitados pelo Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)
- IX - exercer gestão orçamentária, requisitando os numerários;

Câmara Municipal de Irecê

X - declarar a perda do mandato ou vacância do cargo do Prefeito, de Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

XI - designar comissões de representação;

XII - assinar a ata das sessões ou editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIII - executar as deliberações do Plenário;

XIV - dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir à sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte;

XV - autorizar qualquer Vereador a falar sentado;

XVI - suspender ou levantar a sessão quando necessário;

XVII - nomear a Comissão Especial;

XVIII - submeter à discussão e/ou votação a matéria a isso destinada;

XIX - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XX - convocar as sessões da Câmara;

XXI - desempatar as votações, quando ostensivas e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum";

XXII - aplicar censura verbal a qualquer Vereador;

XXIII - interromper o orador que se desviar da questão previamente estabelecida;

XXIV - convidar qualquer Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

XXV - deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

XXVI - despachar requerimentos;

XXVII - determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições;

XXVIII - convidar o relator ou membro da comissão, para esclarecimento de parecer;

XXIX - tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara, a serem divulgadas;

XXX - dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4º;

XXXI - fornecer aos Vereadores informações e certidões por ele solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, renovável por igual período; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

XXXII - assinar a correspondência destinada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, Tribunal de Contas do Município aos Governadores de Estado e às autoridades judiciárias;

XXXIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Tesoureiro e caso este seja inexistente, far-se-á juntamente com o 1º Secretário da Câmara.

XXXIV - cumprir e fazer cumprir o Regimento;

XXXV - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

XXXVI - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa, existente na Câmara, ao final de cada exercício.

XXXVII - se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito;

XXXVIII - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo, se necessário, solicitar auxílio de outras autoridades; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

XXXIX - publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

XL – conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 23; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

XLI – requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras em estabelecimentos de crédito estatal; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

XLII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

XLIII – publicar, no final de cada sessão legislativa, consolidação da legislação municipal vigente, com os respectivos índices; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

XLIV – informar à Justiça Eleitoral, para as providências que julgar necessárias, o número de cadeiras que serão levadas ao pleito eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º O Presidente terá direito de oferecer proposição, bem como, votar em Plenário nos seguintes casos: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

I – na eleição do Presidente e demais membros da Mesa; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

IV – nas votações onde o voto for secreto. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propõe a discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer ao Plenário, comunicações de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente na ausência do Presidente: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, com todas as obrigações, direitos e vantagens.

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda em que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

§ 1º Sempre que se tiver de ausentar do município por mais de setenta e duas horas, o Presidente passará a Presidência ao Vice-Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal.

Câmara Municipal de Irecê

Seção III Da Secretária

Art. 13. Compete ao 1º Secretário:

I - superintender os serviços administrativos da Secretaria, além das atribuições que decorrem desta competência;

II - supervisionar, instruir a redação das atas, ler toda a matéria do expediente que se ache de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;

III - fazer, recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas, mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental;

IV - autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;

V - receber, assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;

VI - dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara e assiná-los quando necessário;

VII - expedir convite para as sessões de acordo com as instruções do Presidente;

VIII - substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;

IX - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos, sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 14 São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los nos trabalhos a seu cargo;

II - fazer a chamada dos Vereadores no início da ordem do dia e nos demais casos previsto neste regimento;

III - fazer a leitura das atas e assiná-las depois do 1º Secretário;

IV - proceder à verificação das cédulas das votações secretas;

V - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;

VI - auxiliar, quando necessário, o 1º Secretário a fazer correspondência oficial;

Câmara Municipal de Irecê

VII - cronometrar a duração dos expedientes e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

VIII - proceder à verificação de "quorum" e informá-lo ao Presidente.

Parágrafo único. Em sessão, os Secretários substituirão o Presidente na falta dos Vices-Presidentes, na ausência dos Secretários o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí-lo.

CAPITULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. As Comissões da Câmara são:

I - permanentes - as de caráter técnico legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legisferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II - temporárias - as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da cada período legislativo, ou antes, dele, quando alcançado o fim a que se determinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 16. Compete às comissões, segundo sua especialização:

I - discutir projetos de lei, requerimentos e demais proposições, emitindo parecer à apreciação plenária;

II - realizar petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, sem prejuízo das ações do Conselho da comunidade;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Secretários ou funcionários públicos para prestar informações relativas à matéria de sua competência;

V - realizar estudos e inspeções em áreas de interesse do Município;

Câmara Municipal de Irecê

VI - desempenhar outras atribuições que lhes sejam reservadas pelo regimento.

Art. 17. Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa.

Art. 18. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicáveis, cabe o disposto no art.. 16:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

III - determinar a realização, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

IV - propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem no poder regulamentar ou nos limites da delegação legislativa elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito e Secretários Municipais.

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos IV e V do "caput" não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

Seção I-A

Art. 18-A. Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros;

III - a requerimento.

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta será feita por ofício pelo Presidente de cada Comissão.

Art. 18-B. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o "quorum" de presença e o de votação estabelecido para a reunião isolada.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. O Vereador que fizer parte de duas ou mais Comissões reunidas terá direito a voto cumulativo.

Art. 18-C. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, sendo substituído pelos outros Presidentes em ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Relatores, observada a ordem decrescente de idade ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes. (Sessão Incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação

Art. 19. o número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Plenário, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 2º Após sua constituição as Comissões terão um prazo de 05 (cinco) dias para escolha do Presidente, Relator e Membro. Expirado este prazo os cargos serão decididos pela Mesa, ouvido o Plenário.

§ 3º Nenhum Vereador poderá fazer parte, como Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

Subseção II

Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 20. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

Câmara Municipal de Irecê

I - As Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor deverão discutir, analisar e acompanhar em todo o Município as questões ligadas aos direitos de cidadania e de defesa do consumidor especialmente nos aspectos seguintes:

- a) violência urbana e rural;
- b) direitos da criança e do adolescente;
- c) direitos da mulher;
- d) discriminações étnicas e sociais.

II - Comissão de Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos, sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei orgânica Municipal.

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município e dos Poderes;

d) redação final das proposições em geral.

III - Comissão de Meio Ambiente:

a) política municipal do meio ambiente;

b) direito municipal;

c) recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo.

IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) assuntos atinentes à educação em geral: política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais:

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico;

c) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagem cívica;

d) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

e) assistência médica previdenciária e instituições privadas de saúde;

f) medicina alternativa;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) saúde ambiental e saúde ocupacional;

i) alimentação e nutrição;

j) assistência oficial, inclusive à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

Câmara Municipal de Irecê

- l) matérias relativas família e mulher;
- V - Comissão de Finanças e Orçamento.
 - a) assuntos relativos à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos;
 - b) fiscalização das atividades econômicas dos Poderes Executivo e Legislativo;
 - c) tomada de Contas do Executivo e Legislativo;
 - d) fiscalização e controle;
- VI - Comissões de Obras e Serviços públicos e Desenvolvimento Urbano.
 - a) matéria relativa ao serviço publico da Administração Direta e Indireta;
 - b) matéria referente à realização de obras;
 - c) prestação de serviços públicos em geral;
 - d) assunto atinente ao plano piloto e sua execução;
 - e) ordenação e exploração dos serviços de transporte;
 - f) migração interna;
 - g) transporte urbano;
 - h) desenvolvimento e integração de regiões municipais;
 - i) transportes de passageiros e cargas.
- VII - Comissão de Agricultura e Política Rural:
 - a) a política agrícola e assuntos pertinentes à agricultura;
 - 1) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, e a experimentação agrícola;
 - 2) política de eletrificação rural;
 - 3) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal
 - b) política e questões fundiárias; reforma agrária
 - 1) uso ou posse temporária da terra;
 - 2) regularização dominal de terras rurais e de sua ocupação;
 - 3) alienação e concessão de terras públicas.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 21. As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;

Câmara Municipal de Irecê

II - de Inquérito;

III - externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha. (Renumerado do parágrafo único pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 22. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - proposições que versarem matérias de competência de mais de três Comissões;

III - proposições de leis complementares;

IV - pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial constituída para os fins do disposto no inciso II, será composta por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

V - caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Câmara Municipal de Irecê

Art. 23 A Câmara dos Vereadores, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios.

§ 1º Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse quer para a vida pública, quer para a ordem geral, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até mais metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 4º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo-se a Mesa e a administração da Casa do atendimento preferencial das providências que solicitar.

§ 5º As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialista, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Art. 24. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta municipais necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromissos; requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos; requerer audiência a Vereadores e Secretários do Município; tomar depoimento de autoridades federais, municipais e estaduais; requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações ou audiências;

IV - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 25. Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências da alçada desta ou do Plenário conforme o caso judicial;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo.

Subseção II-A Das Comissões Externas

Art. 25-A. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada àquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de três sessões, se exercida no País, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir. (Subseção incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção IV Da Presidência Das Comissões

Art. 26. As comissões terão um Presidente e um relator eleitos por seus pares.

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo relator nas suas faltas, ausências, impedimentos e licenças. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 27. Ao Presidente de comissão compete:

I - assinar as correspondências e demais documentos expedidos pela comissão;

Câmara Municipal de Irecê

- II - convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem;
- III - fazer, ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;
- IV - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria e despachá-la;
- V - designar relatores;
- VI - assinar os pareceres, juntamente com o relator;
- VII - encaminhar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em plenário e à publicidade;
- VIII - determinar a publicação das atas das reuniões;
- IX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de Assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada.

Seção V Das Vagas

Art. 28. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia ou falecimento.

Seção VI Das Reuniões

Art. 29. As Comissões reunir-se-ão na Câmara, em dias horas prefixadas.

Art. 30. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

Seção VII Dos Prazos

Art. 31. Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes itens para examinar as proposições e sobre elas decidir:

Câmara Municipal de Irecê

I - sete dias úteis, quando se trata de matéria em regime de urgência;
II - dez dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
III - treze dias úteis, quando se trata de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - o mesmo prazo da proposição principal quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as comissões.

V - quinze dias úteis, quando se tratar de matéria referente à Tomada de Contas, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e inquérito.

Parágrafo único. O Presidente da comissão poderá, a requerimento fundamentado do relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previsto neste artigo, exceto se estiver a matéria em regime de urgência.

Seção VIII

Da Secretaria e das Atas

Art. 32. As comissões terão uma Secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

I - apoio dos trabalhos e redação da ata das reuniões;
II - a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;
III - o fornecimento ao Presidente da comissão, no último dia de cada mês, de informações gerais sobre o andamento das proposições;
IV - o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 33. Lida e aprovada, a ata de cada reunião da comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em toda as folhas.

Parágrafo único. A ata obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;
II - nome dos membros presentes e dos ausentes, como expressa referência às faltas justificadas;
III - resumo do expediente;
IV - relação das matérias distribuídas, por posições;
V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Câmara Municipal de Irecê

TITULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As Sessões da Câmara serão:

I - ordinárias as qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia;

II - extraordinárias as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as realizadas para as grandes comemorações ou homenagem especiais;

IV – especiais destinadas a conferencia, debates, exposições e serão realizadas preferencialmente as quintas-feiras; (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

V – itinerantes as sessões realizadas em locais previamente anunciados, pelo menos 08 (oito) dias antes da sua ocorrência. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 35. As Sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às dezessete horas, nas sextas-feiras, compreendendo: (Redação dada Pela Resolução nº 3, de 2008)

a) EXPEDIENTE DO DIA, com duração de sessenta minutos prorrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

b) ORDEM DO DIA, com a duração de sessenta minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

c) ASSUNTOS GERAIS, com a duração de sessenta minutos prorrogáveis, destinado ao debate em torno de assunto de relevância municipal.

§ 1º O Presidente da Câmara, em ofício, por proposta ou deliberação do Plenário sobre requerimento de que trata o art. 2º, Inciso II, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias, exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º O Vereador poderá solicitar prorrogação de 30 minutos em qualquer dos expedientes.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 36. As sessões extraordinárias, com duração de três horas, serão destinadas, exclusivamente, à discussão e votação da matéria convocados para este fim.

Parágrafo único. O Presidente prefixará o dia e a hora da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão por ofício aos Vereadores quando medir tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Vereadores.

Art. 37. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento do Vereador, atentando-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - nas sessões solenes, somente poderá usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

37-A. As sessões itinerantes serão realizadas em local previamente anunciado, pelos menos 08(oito) dias antes da sua ocorrência, não podendo o Colegiado deliberar sobre emenda a Lei Orgânica, projeto de lei complementar e demais que implique em mais de um turno. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º É vedada realização de sessão itinerante em local que não ofereça estrutura adequada. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º É vedada a realização de mais de uma sessão mensal. (Acrescido pela Resolução 2008)

§ 3º É vedada a realização de sessão no mesmo local, sem que tenha sido contemplado os demais, no curso do mesmo período ordinário. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 4º A Mesa Diretora deverá colocar a disposição do povo a estrutura técnica para atender os eventuais reclamos. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 5º Será inscrito e dependerá da deliberação do plenário o requerimento que solicite sessão itinerante. (Acrescido pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 38. As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas quando assim for deliberado pelo Plenário.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 39. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 40. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I - tumulto geral;

II falecimento de Vereador da legislatura ou do chefe de um dos Poderes, ou quando for luto oficial, ou outros motivos considerados de força maior;

III - presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores.

Art. 41. O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente em ofício, ou quando deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a meia hora, em qualquer dos Expedientes por motivo relevante.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar o início do expediente seguinte, será votado pelo processo simbólico.

Art. 42. Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 37;

II - não será permitido conversação que perturbe a leitura dos documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser quando autorizados;

IV - o orador usará a tribuna na hora de assuntos gerais, ou durante as discussões, podendo, porém falar pelos microfones com apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VI - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á se apesar dessa advertência, o Vereador, insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

Câmara Municipal de Irecê

VII - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores de modo geral;

VIII - referindo-se, em discurso, a colegas, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de senhor ou de Vereador e quando a ele se dirigir diretamente o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

IX - não se poderá interromper o orador, salvo com permissão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

X - não poderá votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 43. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questão de ordem;
- V - para reclamação.

Art. 44. Ao público será franqueado o acesso à galeria para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 45. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

CAPITULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I Do Expediente Do Dia

Art. 46. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a terça parte do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de DEUS e em nome do povo de IRECÊ iniciamos nossos trabalhos".

§ 3º Não verificando o "quorum" de presença, o Presidente aguardará durante quinze minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não houve "quorum" para a realização da sessão, determinando a atribuição da falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 47. Aberto os trabalhos do EXPEDIENTE DO DIA, o segundo Secretário, fará a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

§ 1º O segundo secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que o Presidente colocará em discussão e em votação.

§ 2º O Vereador que pretender retificar a ata, se pronunciará durante a discussão. Esse pronunciamento será inserido em Ata; e o Presidente, consultado o 1º Secretário, julgado conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não.

§ 3º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria relacionada com a primeira Secretaria abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 48. O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores para breves comunicações podendo cada um falar por 05 (cinco) minutos não sendo permitido apartes.

§ 1º Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à mesa ou ao Plenário, deverá fazê-lo oralmente.

§ 2º As inscrições dos oradores serão feitas na mesa no decorrer das sessões.

Câmara Municipal de Irecê

Seção II Da Ordem Do Dia

Art. 49. Finda a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada à hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia, sendo previamente verificado o número de Vereadores presentes no recinto do Plenário, através da chamada, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei constantes na pauta.

§ 2º Os primeiros dez minutos da ordem do dia serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 3º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 4º Não havendo matéria a ser votada, ou de inexistir "quorum" para a votação, ou ainda se sobreviver à falta de "quorum" durante a ordem do dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presença insuficiente em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões.

Art. 50. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, mediante verificação de "quorum", dar-se-á início à apreciação da pauta na seguinte ordem:

- I - requerimento de urgência;
- II - requerimento de comissão;
- III - requerimento de Vereadores;
- IV- matérias constantes da ordem do dia, de acordo com as regras de preferência estabelecida neste Regimento;
- V - leitura de projetos de lei.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no "caput" poderá ser alterada ou interrompida:

- I - para a posse dos Vereadores.

Câmara Municipal de Irecê

II - para eleição de renovação da mesa.

Art. 51. O tempo reservado aos expedientes poderá ser prorrogado pelo Presidente em ofício ou pelo Plenário, por meio de requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a trinta minutos.

Art. 52. Findo o tempo da ORDEM DO DIA, o Presidente anunciará a ORDEM DO DIA da próxima sessão, deliberação e eventuais alterações das programações seguintes.

§ 1º Não será designado ordem do dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

§ 2º A disposição de matérias só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou considerações, solicitadas por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º Esgotada a Ordem do dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em ASSUNTOS GERAIS.

Seção III

Assuntos Gerais

Art. 53. Finda a segunda parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para assuntos gerais, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de dez minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores será organizada pelo 2º Secretário da Mesa em livro próprio.

Art. 54. A Câmara poderá destinar assuntos gerais para comemorações de alta significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

CAPITULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Câmara Municipal de Irecê

Art. 55. A sessão secreta será convocada, com a indicação prévia de seu objetivo:

I - automaticamente, a requerimento escrito pela comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo, até deliberação do Plenário;

II - perda de mandato de Vereador;

III - perda de mandato de Prefeito.

Art. 56. Só Vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário, também os Secretários do Município, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor, mas apenas durante o tempo necessário.

CAPITULO IV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Art. 57. Considera-se questão de ordem toda a dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Durante a ordem do dia só poderá ser levantada questão de ordem, atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidarem e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 4º Depois que falar o Vereador que contra-arguente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão.

§ 5º O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de duas sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 6º As decisões sobre os recursos serão registrados em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação.

Câmara Municipal de Irecê

Seção I Das Reclamações

Art. 58. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

Parágrafo único. O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente à reclamação sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integre; poderá o assunto ser levado em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

Seção II Da Ata

Art. 59. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas serão recolhidas ao arquivo da Câmara;

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última reunião da última sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e colocada em votação, antes de se encerrar essa reunião. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 4º Os discursos proferidos durante a sessão serão colocados resumidamente, salvo, requerimento para que seja transcritos na sua íntegra.

§ 5º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 47, § 2º o Vereador que pretender retificar a ata solicitá-lo-á verbalmente.

TITULO IV DAS PROPOSIÇÕES CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Proposição e toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º As proposições poderão consistir em: proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos e ser apresentada em três vias, cuja destinação, para os devidos projetos, e a descrita no § 1º do art. 70, I, II e III.

§ 3º Nenhuma proposição deverá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarada na emenda, ou dele decorrente.

Art. 61. A apresentação de proposições será feita:

I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle ou quando se tratar de emenda ou subemenda, limitada à matéria de sua competência, nos termos do art. 79.

II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão:

a) durante os primeiros 10 (dez) minutos da ordem do dia, para as proposições em geral;

b) No momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1) retirada de proposições constante da ordem do dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2) discussão de uma proposição por parte, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3) adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada.

III - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Prefeito, de outro Poder, do Procurador Geral do Município ou de cidadãos.

Art. 62. As proposições de iniciativa de Vereadores poderão ser apresentadas individualmente ou coletivamente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Câmara Municipal de Irecê

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a procedência, segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O "quorum" para a iniciativa coletiva das proposições exigidas pelo Regimento, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador ou, quando expressamente permitido, por líder ou líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

Art. 63. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Art. 64. A retirada de proposições, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observando o art. 61, II, "b", 1.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita com um requerimento de pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou de Mesa, só poderá ser retirada pelo requerimento do seu Presidente.

§ 4º Às proposições de iniciativa do Prefeito, de outros Poderes, do Procurador Geral do Município ou de cidades aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 65. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, bem como as que abrem créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovadas em turno único, ou em primeiro ou em segundo turno;
- III - de iniciativa popular, de iniciativa de outro Poder ou do Procurador Geral do Município.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, ou autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 66. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para tramitação anterior.

CAPITULO II DOS PROJETOS

Art. 67. A Câmara dos Vereadores exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei ordinária e/ou complementar, de decreto legislativo, ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 68. Destinam-se os projetos:

I - de lei, para regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;

II - de decreto legislativo, para assuntos sem a sanção do Prefeito;

III - de resolução, para regular com eficácia de lei ordinária, matérias de competência privativa da Câmara dos Vereadores, de caráter político, processual, legislativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

a) perda de mandato de Vereador;

b) perda de mandato de Prefeito;

c) criação de comissão Parlamentar de Inquérito;

d) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle:

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;

h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não seja iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 69. A matéria constante de projetos de Emenda à Lei Orgânica rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 70. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva emenda quando houver.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias:

I - uma subscrita pelo autor e demais signatários, se houver destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma segunda, autenticada em cada página pelo autor ou autores, com as assinaturas por cópia, de todos os que o subscrevem, remetidas à comissão ou comissões onde o tenham distribuído;

III - uma terceira, à Mesa da Câmara, destinada a publicação.

§ 2º Cada projeto deverá constar, simplesmente, da enunciação da vontade legislativa, em conformidade com § 3º do art. 60.

§ 3º Nenhum artigo de projeto deverá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 71. Os projetos que foram apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição e sem esclarecimentos, só serão enviados às comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completada a sua instrução.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Câmara Municipal de Irecê

Art. 72. INDICAÇÕES é a proposição em que o Vereador pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos, Estadual ou Federal.

CAPITULO IV DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 73. Pedido de Providências - é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais.

CAPITULO V DOS REQUERIMENTOS

Seção I

Sujeitos a despacho apenas do Presidente

Art. 74. Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- IX - verificação de votação;
- X - informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre a agenda mensal, ou sobre a ordem do dia;
- XI - prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- XII - requisição de documentos;
- XIII - preenchimento de lugar em comissão;
- XIV - inclusão em ordem do dia de proposição com pareceres;

Câmara Municipal de Irecê

XV - licença a Vereadores, nos termos do art. 150.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será feita pelo processo simbólico.

Seção II

Sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a Mesa

Art. 75. Serão escritos e despachados no prazo de duas sessões, pelo Presidente e após ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão desta, os requerimentos que solicitem:

- I - informações ao Secretário Municipal;
- II - inserção, nos anais da Câmara, de informações documentos ou discurso de representante de outro Poder.

Art. 76. Os pedidos escritos de informações a Secretários Municipais, tratando de crime de responsabilidade e a sua recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo primeiro Secretário da Câmara.

Seção III

Sujeitos a deliberação do Plenário

Art. 77. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

- I - representação da Câmara por Comissão Externa;
- II - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;
- III - sessão extraordinária;
- IV - sessão secreta;

Câmara Municipal de Irecê

V - não realização de sessão em determinado dia;

VI - retirada da ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra comissão de mérito;

VII - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer comissão;

VIII - adiamento de discussão ou de votação;

IX - encerramento de discussão;

X - votação por determinado processo;

XI - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emenda uma a uma;

XII - urgência;

XIII - preferência ou prioridade;

XIV - voto de pesar;

XV - Moção.

§ 1º As moções para serem discutidas e votadas nesta Casa, deverão conter a assinatura de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros desta Casa Legislativa.

§ 2º Só se admite requerimento de pesar:

I - pelo falecimento de Chefes dos Poderes Municipais, Chefes de Estado, Membro do Poder Legislativo;

II - como manifestação de luto oficialmente declarado.

§ 3º O requerimento que objetive manifestação ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal.

CAPITULO VI DAS EMENDAS

Art. 78. Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma, dentre as referidas propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

I – (Revogado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

Câmara Municipal de Irecê

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutiva" quando a alterar, substancialmente ou formalmente, ou em conjunto, considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 4º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda, a que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida a supressiva, sobre a emenda com a mesma finalidade.

§ 7º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vícios de linguagem, incorreção de técnicas legislativa ou lapso manifesto

Art. 79. A emenda somente será tido como de comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

Art. 80. O Presidente da Câmara ou de comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental.

Art. 81. As emendas ou subemendas discutidas e rejeitadas em 1ª discussão e votação não retornarão ao Plenário.

CAPITULO VII DOS PARECERES

Art. 82. Parecer é a proposição com que uma comissão pronúncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Art. 83. Nenhuma proposição será submetida a discussões votações sem o parecer escrito da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando este regimento o admitir, o parecer poderá ser verbal.

Art. 84. O parecer por escrito constará de duas partes:

Câmara Municipal de Irecê

I - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

II - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade: (Renumerado de parágrafo único pela Resolução nº 3, de 2008)

I - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado; (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

II - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou comissão. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 3º Da declaração de prejudicialidade, poderá o autor, no prazo de duas sessões, interpor recurso ao Plenário da Câmara que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e Redação. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

TITULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPITULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 85. Cada proposição, salvo emenda ou parecer, terá curso próprio.

Art. 86. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será projeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos do art. 74;

II - da Mesa, nas hipóteses do art. 75;

III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto se tratar de requerimento.

Câmara Municipal de Irecê

§ 2º Não dispensara a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projetos de lei, apreciado conclusivamente pelas comissões.

§ 3º O parecer contrário ao projeto ou emenda não obsta que a proposição siga seu curso regimental.

Art. 87. Logo que voltar das comissões a que tenha sido remetido, o projeto ou emenda será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres.

Art. 88. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas comissões ou no Plenário, o autor de proposição, que já tenha recebido ou não pareceres dos órgãos técnicos, poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na ordem do dia.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPITULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 89. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada e despachada às comissões competentes e publicadas.

Art. 90. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas;

I - terão numeração por legislatura, em série específicas:

- a) as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as propostas de fiscalização e controle.

Câmara Municipal de Irecê

II - as emendas serão numeradas, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressiva, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III - as subemendas figurarão ao fim da série das emendas subordinadas ao título "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam;

IV - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria da Câmara, devendo chegar a seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando sempre pela Comissão de Justiça e Redação de Leis.

CAPITULO III DO INTERSTÍCIO

Art. 91. O interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referente a uma mesma proposição.

Art. 92. Excetuando a matéria em regime de urgência, o interstício será de 24:00 horas entre:

I - a distribuição, o início da discussão ou votação correspondente;

II - a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em ordem do dia de matéria poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um Vereador.

CAPITULO IV DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 93. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgente as proposições

a) sobre autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito do Município para se ausentarem do Município ou País;

b) oriundas de mensagens do Executivo que versem acordos, convênios, doações, e concessão;

c) de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

Câmara Municipal de Irecê

d) para promover ou adotar, em virtude de decisão Judicial, as providências necessárias de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Vereadores;

e) reconhecidas, por deliberações do plenário, de caráter urgente, na hipótese do art. 94.

II - de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial ou dos cidadãos;

b) os projetos:

1) de leis complementares e ordinárias que se destinam a regulamentar dispositivos constitucionais e suas alterações;

2) de alterações ou reforma do Regimento Interno.

III - de tramitação ordinária, as proposições não contempladas nos regimes de que trata o presente Capítulo. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA Seção Única Disposições Gerais

Art. 94. Urgências e a dispensa de exigência, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição, em avulso ou por cópia, da proposição principal e, se houver das acessórias;

II - parecer das Comissões ou de Relator designado;

III - "quorum" para deliberação

CAPÍTULO VI DO DESTAQUE

Câmara Municipal de Irecê

Art. 95. O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda, será concedido, a requerimento de qualquer Vereador, ou proposta de Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

I – (Revogado pela Resolução nº 3, de 2008)

CAPITULO VII DA DISCUSSÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 96. Discussão e fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto das proposições e das emendas se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupo de artigos.

Art. 97. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 98. Excetuados os projetos de leis complementares, nenhuma matéria ficará inscrita na ordem do dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno e por duas sessões, em segundo turno.

Art. 99. Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porem computado no que este dispõe.

Seção II

Da Inscrição e do Uso da Palavra

Art. 100. Os Vereadores que desejam discutir proposições incluídas na ordem do dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas, os que não se encontrarem presentes na hora da chamada, perderão definitivamente a inscrição.

Subseção Única Do Uso da Palavra

Art. 101. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 102. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto.

Art. 103. O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Seção III Do Aparte

Art. 104. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador por Vereador para indagação e esclarecimento, relativos à matéria em debate. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§1º O Vereador só poderá apartear o orador se solicitar e deste obtiver permissão. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§2º Não será admitido aparte: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

- I - à palavra do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)
- II - paralelo ao discurso; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)
- III - no parecer oral; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)
- IV - quando do encaminhamento da votação; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§3º O aparte deverá ser expreso de forma cortês e não poderá ultrapassar a 01 (um) minuto, não se permitindo apartes paralelos, ou sucessivos. (Redação da pela Resolução nº 3, de 2008)

§§ 4º, 5º, 6º e 7º (Revogados pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção IV Da Votação

Art. 105. A votação completa o turno regimental da discussão. (Redação da pela Resolução nº 3, de 2008)

§1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§2º O Vereador poderá escusar-se a tomar parte na votação simbólica, registrando simplesmente abstenção. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§3º Havendo empate na votação simbólica, cabe ao Presidente desempatar-lá. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§4º Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§5º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quorum". (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

§6º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 106. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de "quorum". (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

Art. 107. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em brancos e nulos. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 108 Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§1º Os projetos de lei complementar à Lei Orgânica Municipal somente serão aprovados se obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara, observados, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação. (Renumerado do parágrafo único pela Resolução nº 3, de 2008)

I, II, III, IV, V e VI – (Revogados pela Resolução nº 3, de 2008)

2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédula e as abstenções verificadas na votação simbólica só serão computados para efeito de "quorum" (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção V

Do Adiamento da Discussão

Art. 109. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a quatro sessões, mediante requerimento e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

Seção VI

Do Encerramento da Discussão

Art. 110. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

Câmara Municipal de Irecê

§ 2º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO E DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 111. A votação poderá ser simbólica, nominal e secreta, esta por meio do sistema de cédulas. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Parágrafo único. Acordado, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para a proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art. 112. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Parágrafo único. Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário, se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurada a oportunidade de formular-se um pedido de verificação de votação.

Art. 113. O processo nominal de votação será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação.

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

III - quando houver pedido de verificação de votação.

§ 1º O requerimento poderá ser verbal ou por meio de ofício.

§ 2º Quando qualquer Vereador requerer votação nominal e a Câmara não conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que forem acessórias.

Art. 114. A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores, observando-se que:

I - os nomes serão enunciados, em voz alta, pelo segundo Secretário;

II - os Vereadores, levantando-se de suas respectivas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em

III - as abstenções serão também anotadas pelo segundo Secretário.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 115. A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, nos termos do artigo precedente, apurando-se, apenas o número de votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I – julgamento político do Prefeito ou de Vereador; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

II – destituições de componentes da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

III – apreciação de vetos; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

IV – concessão de título de cidadão honorário; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

V – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

VI – (Revogado pela Resolução nº 3, de 2008)

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 3, de nº 3, de 2008)

Seção I-A Da Obstrução

Art. 115-A. Obstrução é à saída do vereador do Plenário, antes de iniciada a votação, negando "quorum" para a necessária deliberação.

§ 1º Quando a matéria for declarada em votação, o vereador poderá deixar o Plenário, porém, a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer vereador, no ato, alertar o presidente para as devidas providências.

§ 2º Não havendo "quorum" para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo presidente.

§ 3º Não havendo número para votação de matéria que exija quorum de dois terços, o presidente retirará a propositura da pauta e dará continuidade à reunião.

§ 4º A reunião será automaticamente prorrogada quando tiver sido suspensa temporariamente nos casos previstos neste regimento. (Seção incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção I-B

Câmara Municipal de Irecê

Da Abstenção do Voto

Art. 115-B. O vereador presente à reunião plenária, no ato em que a matéria é declarada em votação, poderá abster-se de votar quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de “quorum”. (Seção incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

Seção II

Do Procedimento da Votação

Art. 116. A proposição, o seu substitutivo, será votado sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º as emendas serão votadas conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões, considerando-se que: (Renumerado para parágrafo pela Resolução nº 3, de 2008)

I - As emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza; (Transformado de parágrafo pela Resolução nº 3, de 2008)

II - A emenda que tenha parecer divergente e as emendas destacadas serão votadas uma a uma; (Transformado de parágrafo pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente; (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 3º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras;

§ 4º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 2º e 3º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou do autor da proposição. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 5º Não será submetida a votos a emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças. (Renumerado pela Resolução nº 3, de 2008)

I - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

Câmara Municipal de Irecê

II - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais que forem em consequência daqueles;

III - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao Projeto ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas pela ordem: as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IV - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma;

V - as emendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

VI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta;

VII - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção III

Do Adiantamento da Votação

Art. 117. O adiantamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento assinado pelo autor da matéria.

§ 1º O adiantamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º Não admite adiantamento de votação a proposição em regime de urgência.

CAPITULO IX

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art.118. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Justiça e Redação de Leis para redigir o vencido.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 119. Ultimada a fase de votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, e enviada à comissão competente para a redação final.

§ 1º A redação final e parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.

Art. 120. A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária e uma sessão para os em regime de prioridade ou urgência.

Art. 121. E privativo da comissão específica estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final.

Art. 122. A redação final será votada depois de publicada ou distribuída em avulsos.

§ 1º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Justiça e Redação de Leis.

§ 2º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 3º Figurando a redação final na ordem do dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificação, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 123. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada em autógrafo à sanção ou à promulgação, conforme o caso, até a primeira sessão seguinte.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de uma sessão após o recebimento dos autógrafos, não o fazendo, caberá ao Vice-Presidente, exercer essa atribuição.

TITULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPITULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Irecê

Art. 124. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal:

I - apresentada por um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II - proposta pelo Prefeito;

III - de iniciativa popular, consiste em 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal distribuído pelo menos, por dois distritos, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

Art. 125. A proposta de emenda de Lei Orgânica Municipal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de três sessões devolvendo-a a Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o autor, com o apoio de no mínimo um terço dos Vereadores, requererem a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º Admitida à proposta, o Presidente designará Comissão Especial para exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de duas sessões.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas.

§ 4º Após a publicação do parecer e interstício de uma sessão, a proposta será incluída na ordem do dia.

§ 5º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 10(dez) dias. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

§ 6º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 126. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Prefeito e convocada sessão para promulgação da emenda.

CAPITULO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 127. Recebido o projeto de Lei complementar pela Mesa, O Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinado a sua inclusão na ordem do dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de cinco dias, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e relator.

§ 3º As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão Especial, durante o prazo de dez dias consecutivos, contados a partir da instalação desta Comissão.

§ 4º Após encerrado o período de apresentação de emendas, o relator terá o prazo de dez dias para entregar seu parecer sobre as respectivas partes e emendas.

§ 5º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de lei complementar.

Art. 128. Aprovadas o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá uma sessão para elaborar a redação final.

Art. 129. Publicadas as emendas e o parecer, o projeto será incluído em ordem do dia.

Art. 130. O projeto aprovado será enviado à sanção no prazo improrrogável de duas sessões.

Art. 131. Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de lei complementar.

CAPITULO III

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros da Câmara Municipal, do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 132. A Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração dos membros da Câmara, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para cada exercício financeiro.

Câmara Municipal de Irecê

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, a Mesa incluirá na ordem do dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas ao artigo.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na ordem do dia durante duas sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no prazo de uma sessão.

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 133. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamentos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 134. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 135. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 136. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a face de redação final.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 137. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 138. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente da leitura em Plenário o Senhor Presidente fará distribuir num prazo de 48 (quarenta e oito horas) cópia do mesmo, a todos os Vereadores e Comissão de Finanças Orçamento e Contas.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas funcionará no prazo de 15 (quinze) dias, para:

- I - analisar a documentação;
- II - receber sugestões;
- III - fornecer informações;
- IV - ouvir o gestor das contas, quando a maioria dos membros das comissões assim decidir:

V - emitir parecer, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Após análise da Comissão a matéria será enviada à Mesa com o devido parecer, do Relator e da Comissão.

§ 4º O prazo de tramitação do processo Tomada de Contas, na Câmara Municipal, será de 60 (sessenta) dias, após conhecimento do Plenário.

§ 5º Expirado o prazo estipulado no parágrafo anterior, prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 6º Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Câmara Municipal de Irecê

CAPITULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 139. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual devesse fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuídos em avulsos, permanecerá na ordem do dia durante o prazo de três sessões para recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III - à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de uma sessão, quando o projeto for de simples modificação e de duas sessões, quando se tratar de reforma.

§ 4º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na ordem do dia, em primeiro turno.

§ 5º O segundo turno não poderá ser encerrado antes transcorrido duas sessões.

§ 6º A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando iniciativa de Vereadores ou Comissões Permanente.

§ 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas procedimentais para os demais projetos de resolução, observando-se para aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

§ 8º A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de findo cada biênio.

CAPITULO V

DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL EM VIGOR

Art. 140. O processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais obedecerá às disposições da legislação especial em vigor.

CAPITULO VI

DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 141. O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II - por iniciativa própria, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretária.

§ 1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Secretario Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do primeiro Secretário ou do Presidente da comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 142. Na hipótese de convocação, o Secretário encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria do que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º O Secretário Municipal, ao início dos assuntos gerais ou da ordem do dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário da Casa ou da comissão, podendo ser aparteado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário municipal terá o mesmo tempo que o vereador para formulá-la.

§ 4º Serão permitidos a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos.

Art. 143. No caso de comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará a palavra no início do assunto geral, se para expor assuntos de pasta e de interesse da Câmara e do Município.

§ 1º Ser-lhe-á concedida à palavra durante trinta minutos.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da comissão respeitada à ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formularem suas considerações ou pedidos de esclarecimentos dispondo o Secretário Municipal do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidos a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos.

Art. 144. Na eventualidade de não ser atendida convocação do Secretário Municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência, o Presidente promoverá a instauração de procedimento legal cabível.

TITULO VII
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Câmara Municipal de Irecê

Art. 145. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento:

I - oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Secretário Municipal;

III - fazer uso da palavra;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, os interesses organizados;

Art. 146. O comparecimento efetivo do Vereador a casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

I - livro próprio de presença em Plenário;

II - nas comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 147. O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 148. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para os cargos de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, considerar-se-á automaticamente licenciado, devendo fazer comunicação por escrito à Câmara, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 149. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prestações constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara.

Câmara Municipal de Irecê

§ 3º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 5º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 6º As imunidades parlamentares subsistirão quando os Vereadores forem investidos nos cargos previstos no art. 148.

§ 7º Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que mantenha contrato com o município ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar as causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo;

c) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) ao Vereador e proibido conduzir ou portar arma em Plenário.

CAPITULO II DA LICENÇA

Art. 150. O Vereador poderá obter licença para:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado;

II - por motivo de gravidez - a Vereadora - por cento e vinte dias;

Câmara Municipal de Irecê

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para o exercício de missões de interesse da Câmara por até trinta dias.

§ 1º São remuneradas as licenças decorrentes de motivos previstos nos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º As licenças previstas nos incisos I e II serão autorizadas pela Mesa e as demais pelo Plenário.

§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 4º O Vereador licenciado para tratamento de saúde que obtiver antes do término da licença, alta médica, desejando reassumir, encaminhará à Mesa da Câmara, o requerimento fundamentado acompanhado do respectivo parecer médico.

§ 5º O Vereador que se licenciar, com assunção do Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 151. Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedido licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por clínicas da rede pública ou privada com a expressa indicação de que o paciente não poderá continuar no exercício ativo de seu mandato.

CAPITULO III DA VACÂNCIA

Art. 152. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento;

II - renúncia;

Câmara Municipal de Irecê

III - perda de mandato.

Art. 153. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irrevogável depois de lido no expediente e publicado.

Art. 154. Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 149, § 7º incisos I e II.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou da missão oficial autorizado;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, na forma da lei;

V - quando o decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação em sentença transitada em julgado;

VII - que deixar de residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia do Vereador:

§ 2º A renúncia, sob pena de invalidade, será formulada por escrito e com firma reconhecida.

§ 3º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa ou de partido político, representado pela Câmara ou com legítimo interesse na decisão, assegurado ampla defesa e contraditório.

CAPITULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Câmara Municipal de Irecê

Art. 155. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, e suplente de Vereador nos casos de:

- I - ocorrência de vagas;
- II - investidura do titular nas funções definidas no art. 148;
- III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

Art. 156. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, nem para Presidente de Comissão.

CAPITULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 157. O Vereador que descumprir os deveres inerentes o seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório contra o decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra;

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

Câmara Municipal de Irecê

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara dos Vereadores;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de cargos dele decorrentes.

Art. 158. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias contra o decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 159. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta do decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafo do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reintegrada aos preceitos do Regimento Interno;

III - faltar, sem motivo justificado a dez sessões ordinárias consecutivas ou a terça parte das sessões ordinárias de cada período legislativo.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a III, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 160. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos nos arts: 149, § 7º, incisos, I, II e 154.

Art. 161. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honradez, pode pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPITULO VI DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 162. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 163. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 164. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

Art. 165. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

TITULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPITULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Câmara Municipal de Irecê

Art. 166. A iniciativa popular deve ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo duzentos eleitores, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - será lícito uma entidade de a sociedade civil patrocinar a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

III - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

IV - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

V - nas comissões ou em Plenário, poderá ser usado para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VI - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto.

CAPITULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 167. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato de omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - assunto que envolva matéria de competência da Câmara Municipal de Irecê.

Art. 168 A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado no espaço “Expediente do Dia” da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

II – para fazer uso da Tribuna, é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Diretoria-geral da Câmara, apresentando, nesse ato: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

a) comprovante de domicílio eleitoral no Município; (Incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

b) indicação expressa da matéria a ser exposta. (Incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

III – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Diretoria-geral da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

IV – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando: (Redação dada pela Resolução 2008)

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município; (Incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais. (Incluída pela Resolução nº 3, de 2008)

V – a decisão do Presidente será irrecorrível; (Redação dada pela Resolução 2008)

VI – iniciada a sessão ordinária, e observado o período de quinze minutos, o 1º - Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

VIII – a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais dez minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente; (Incluído pela Resolução 2008)

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

X – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

XI – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente; (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

XII – qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco minutos. (Incluído pela Resolução nº 3, de 2008)

CAPITULO III DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 169. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em tramite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 170. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades particulares.

§ 1º O convidado deverá limitar-se ao tema em questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, não podendo ser apartado.

§ 2º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim for obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 3º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, vedado ao orador interpelar qualquer presente.

Art. 171. Da reunião de audiência pública lavrar-se-ão, arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO DA IMPRENSA

Art. 172. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes, perante a Mesa, para o exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinente à Casa e a seus membros.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas credenciados. (Renumerado de § 1º pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 173. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara dos Vereadores.

TITULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 174. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 175. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 176. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 177. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços de Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de leis;

IV - livro de decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

VIII - livro de termos de contratos;

Câmara Municipal de Irecê

IX - livro de precedentes regimentais.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretário da Mesa.

Art. 178. Os papéis da Câmara serão confeccionados oficiais e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 179. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 180. A movimentação financeira dos recursos orçamentárias da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 181. As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

Art. 182. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 20 (vinte) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 183. No período de 1º de abril a 30 de maio de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifício da Câmara Municipal.

Art. 185. Se as matérias constantes da Ordem do Dia forem de grande relevância e justificarem prorrogação além dos 30 (trinta) minutos, o Presidente poderá propor ao Plenário a utilização de todo o tempo de Assuntos Gerais para a continuação dos trabalhos de leitura, discussão e votação, necessitando para tanto a aprovação por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 186. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 187. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 188. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império de Regimento anterior.

CRIA CAPÍTULO DA CASSAÇÃO

Art. 189. O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicações das provas. Se o denunciante for Vereador ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só voltará se necessário, para completar "quorum" de julgamento;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará à Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão, será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia dos documentos que instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias apresente a defesa prévia por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo

Câmara Municipal de Irecê

prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da Instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para depoimento do denunciado, e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência da acusação, solicitando, ao Presidente da Câmara, a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, a realizar-se. Na sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir os Vereadores que desejarem poderá manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir a sua defesa oral;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incluso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

DAS HONRARIAS

Art. 190. A Câmara Municipal de Irecê, através de Projeto de Resolução, poderá conferir Título de Cidadão da Cidade de Irecê. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2008)

Câmara Municipal de Irecê

I – (Revogado pela Resolução nº 3, de 2008)

Art. 191. A honraria poderá ser concedida pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara a personalidades nacionais ou estrangeira, radicadas no País, comprovadamente merecedoras, e com relevantes e serviços prestados ao Município.

Art. 192. Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados ao Município de Irecê.

Art. 193. Em cada ano, durante os dois períodos legislativos, nenhum Vereador poderá figurar por mais de uma vez com autor do Projeto de concessão de título de cidadão de Irecê.

Art. 194. A honraria referida no art. 190 será entregue uma única vez por ano, em sessão da Câmara Municipal.

Art. 195. Este regimento, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 05 de dezembro de 1994.

ANTÔNIO CARLOS FILHO

Presidente

RUMÃO GALDINO SOBRINHO

1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente

INDALÉCIO WANDERLEI SOARES

1º Secretário

FRANCISCO FERNANDES DE MEDEIROS

2º Secretário

Câmara Municipal de Irecê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2008 (Da Mesa Diretora da Câmara)

Altera dispositivos dos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 84, 95, 116, 190; parágrafo único do art. 26, 35 e 168 e os §§ 1º do art. 7º; 3º do art. 59; 5º do art. 125; 7º do art. 139; 1º do art. 172; as Seções III e IV no Capítulo VII do Título V; e o Capítulo VIII no Título V; acrescenta, a Seção I-A no Capítulo II do Título II; Seção I-A no Capítulo III do Título I; Capítulo I-A no Título I; Subseção II-A na Seção III do Capítulo II Título II; Art. 5º-A; §§ 2º e 3º do art. 21; Incisos IV e V no art. 22; Inciso IV e V no art. 34 e art. 37-A. Incisos III do art. 93.; e revogam, os incisos I dos arts. 78 e 95 e I, II, III, IV, V e VI do art. 108; os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 104; o parágrafo único do art. 107, o inciso VI e o parágrafo único do art. 115 e o inciso I do art. 190, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê, instituído pela Resolução nº 9, de 5 de dezembro de 1994

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º É acrescido o seguinte Capítulo I-A no Título I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê, instituído pela Resolução nº 9, de 5 de dezembro de 1994.

“CAPITULO I-A

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º-A. A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município e compõe-se de agentes políticos, investidos no cargo de Vereador, eleitos em número e condições estabelecidas em lei.

Câmara Municipal de Irecê

Art. 1º-B. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária, de controle e assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, por leis, por decretos legislativos e por resoluções sobre matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais.

§ 2º A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da Administração Indireta, é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, dentre outras:

I – acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento das contas do Executivo.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função de julgamento político-administrativo consiste no julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, quando tais agentes cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. "(NR)

Ar. 2º Os arts. 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, na Praça Manoel Augusto Dourado, s/n Loteamento Copirecê, Irecê, Bahia.

§ 1º Considera-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, quando não autorizadas por 2/3 dos Vereadores.

Câmara Municipal de Irecê

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função institucional e o Plenário poderá ser cedido para manifestações cívicas, culturais, partidárias ou afins, excetuando-se para qualquer finalidade comercial.” (NR)

“**Art. 2º**.....
.....

§ 2º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e da lei orçamentária anual. ”(NR)

Art. 3º O art. 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação no dia 1º de Janeiro do ano subsequente às eleições, á 10 (dez) horas para posse de seus membros e 15 (quinze) minutos depois será realizada sessão de eleição e posse do Presidente e demais membros da Mesa na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Sessão de Posse será presidida pelo Presidente da Legislatura anterior e, em caso de ausência ou não reeleição, pelo Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário da mesma mesa e vereador com maior número de mandato.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos políticos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o art. 3º deste regimento.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo de Irecê, desempenhando com lealdade o mandato que me foi conferido à integridade a autonomia do Município;

§ 4º prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “assim prometo”
.....

Câmara Municipal de Irecê

§ 6º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara Municipal.

.....

§ 8º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. “(NR)

Art. 4º Inclua-se a Seção I - A, no Capítulo III do Título I ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Seção I - A Da Posse do Prefeito e do Vice - Prefeito

Art. 4º-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene às 15 (quinze) horas, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição na Câmara, de conformidade com art. 45 da Lei Orgânica.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente designará comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no recinto, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§2º O prefeito e o vice-prefeito prestarão o compromisso tomado pela presidência da Sessão Solene de posse pronunciando, na oportunidade, a seguinte declaração: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ESTA LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”.

§3º Antes da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de seus bens, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término dos mandatos, serão atualizadas as declarações e cumpridas as mesmas exigências;

§ 4º A presidência convidará, a seguir, o prefeito e o vice-prefeito a assinarem o termo de posse em livro próprio e os declara empossados.

Art. 4º-B. Na reunião solene de posse, o uso da palavra será feito pelo presidente da Mesa Diretora, que fará pronunciamento na

Câmara Municipal de Irecê

abertura, no encaminhamento dos atos típicos e no encerramento e, por até quinze minutos, pelo prefeito.”(NR)

Art. 6º O art. 5º do regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** Imediatamente após Sessão de Instalação e Posse dos Senhores Vereadores ainda sob a presidência de que trata o § 1º do art. 4º, realizar-se-á eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio da legislatura - permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria-Geral da Câmara, até as 09 (nove) horas do dia do pleito, a Chapa completa, concorrente, com nomes e respectivos cargos, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação com o qual será a Chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os Vereadores interessados.

§ 2º Enquanto não for eleito o novo presidente, o vereador que estiver investido nas funções de Presidente fará cumprir o que determina o art. 4º-A.

§ 3º Não havendo número legal, o Vereador que estiver investido nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja "quorum" exigido e seja eleita a Mesa.

§ 4º O presidente eleito, antes do encerramento da sessão de eleição convocará sessão solene para posse de prefeito e vice-prefeito, a ter lugar às 15 (quinze) horas do mesmo dia.

§ 5º Declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa observando-se os dispostos no art. 6º.”(NR)

Art. 7º É acrescentado o seguinte art. 5º-A ao Regimento Interno:

“**Art. 5º-A.** A eleição para renovação da Mesa dar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro do segundo ano da legislatura, em Sessão Extraordinária, as 19(dezenove) horas, independente de convocação, considerando-se automaticamente empossados no dia 1º de Janeiro do ano subsequente, observados os preceitos previstas na Lei Orgânica e os elencados no art. 6º, deste Regimento.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria-geral da Câmara, até as 9 (nove) horas com antecedências de 10 (dez) dias dia do pleito, a chapa completa, concorrente, com os nomes e respectivos cargos a que

concorre e recebendo na ocasião o numero de registro e de identificação com qual será a chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os vereadores interessados na eleição de que trata este artigo”.(NR)

Art. 8º O art. 6º do Regimento Interno da Câmara passa a vigora com a seguinte alteração:

“**Art. 6º** A eleição do presidente e demais membros da Mesa far-se-á mediante processo de votação aberta e nominal, exigida maioria simples de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro de chapa feito pela Diretoria-Geral da Câmara logo após a posse, devendo, no documento de registro, conter obrigatoriamente, o nome do Vereador, o cargo a que concorre à respectiva assinatura e numero ou nome da chapa;

II - o candidato constante de chapa já registrada não poderá fazer parte de outra chapa, estando à secretaria desautorizada a proceder ao registro;

III - uma vez registrada a chapa, não poderá o Vereador inscrito requerer sua exclusão;

IV - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros;

V - composição da Mesa pelo Presidente, com dois Secretários conforme disposto no § 2º do art. 4º;

VI - a eleição far-se-á em três escrutínios, na seguinte forma:

d)para presidente;

e)para Vice-Presidente;

f) para os Secretários.

VII - chamada nominal da cada Vereador para proceder á votação o qual declinara o nome;

Câmara Municipal de Irecê

VIII - comprovação dos votos da maioria simples dos membros da Câmara para eleição;

IX - enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá á apuração para os demais cargos;

X - os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos considerar-se-á vencedor o Vereador que mais detiver mandatos, prevalecendo o empate o mais votado, na hipótese de continuar empate, o mais velho e, ainda se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio;

XI - declarado eleito e empossado o Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa para o primeiro biênio;

XII – promulgação, pelo Presidente, dos eleitos;

XIII – posse dos eleitos logo após a promulgação do resultado pelo presidente da Sessão quando a eleição for realizada para composição da Mesa para o primeiro biênio.

Parágrafo único. Vagando-se qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.”(NR)

Art. 9º O § 1º do art. 7º e o art. 10 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**.....

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal compõe-se do Presidente, do Vice-presidente, do Primeiro e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de dois anos, permitidos a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
.....”(NR).

“**Art. 10.** O presidente é o representante legal da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, publicamente, ou em quaisquer atos oficiais, bem como, solenidades e o supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, tudo na conformidade deste regimento.” (NR)

Art. 10. O art. 11 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração:

Câmara Municipal de Irecê

“Art.11. São atribuições do presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

.....

VIII - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujos vetos, tenham sido rejeitados pelo Plenário;

.....

X - declarar a perda do mandato ou vacância do cargo do Prefeito, de Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

.....

XXXI – fornecer aos Vereadores informações e certidões por ele solicitadas no prazo de 15 (quinze) dias, renovável por igual período;

.....

XXXV - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

.....

XXXVIII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo, se necessário, solicitar auxílio de outras autoridades;

XXXIX – publicar as portarias e os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XL – conceder licença aos Vereadores nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 23;

XLI – requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras em estabelecimentos de crédito estatal;

XLII - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição do Estado;

XLIII – publicar, no final de cada sessão legislativa, consolidação da legislação municipal vigente, com os respectivos índices;

Câmara Municipal de Irecê

XLIV – informar à Justiça Eleitoral, para as providências que julgar necessárias, o número de cadeiras que serão levadas ao pleito eleitoral.

§ 1º O Presidente terá direito de oferecer proposição, bem como, votar em Plenário nos seguintes casos:

I – na eleição do Presidente e demais membros da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV – nas votações onde o voto for secreto

.....
 § 4º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.”(NR)

Art. 11. O art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art.12.** Compete ao Vice-Presidente na ausência do Presidente:

.....
 § 1º Sempre que se tiver de ausentar do município por mais de setenta e duas horas, o Presidente passará a Presidência ao Vice-Presidente.
”(NR)

Art. 12. É acrescido a seguinte Sessão I-A, no Capítulo II, do Título II ao Regimento Interno da Câmara Municipal:

**“Seção I-A
 Da Reunião Conjunta de Comissões**

Art. 18-A, Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente:

I - em cumprimento de disposição regimental;

II - por deliberação de seus membros;

III - a requerimento.

Câmara Municipal de Irecê

Parágrafo único. A convocação de reunião conjunta será feita por ofício pelo Presidente de cada Comissão.

Art. 18-B. Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada Comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecido para a reunião isolada.

Parágrafo único. O Vereador que fizer parte de duas ou mais Comissões reunidas terá direito a voto cumulativo.

Art. 18-C. Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, sendo substituído pelos outros Presidentes em ordem decrescente de idade.

Parágrafo único. Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Relatores, observada a ordem decrescente de idade ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.”(NR)

Art. 13. O art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando - se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“**Art.21**.....
.....

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.”(NR)

Art. 14. O art. 22 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos IV e V, com a seguinte redação:

“**Art. 22**.....
.....

Câmara Municipal de Irecê

IV - pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial constituída para os fins do disposto no inciso II será composta por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

V - caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto neste Regimento”.(NR)

Art. 15. O Regimento Interno da Câmara passa a vigorar acrescido da Subseção II-A, na Seção III, Capítulo II, do Título II:

“Subseção II-A Das Comissões Externas

Art. 25-A As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada àquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de três sessões, se exercida no País, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.”(NR)

Art. 16. O Parágrafo único do art. 26 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 26.....

Parágrafo único. O Presidente será substituído pelo relator nas suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 17. O art. 34 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

“Art. 34.....:

.....

IV – especiais destinadas a conferencia, debates, exposições e serão realizadas preferencialmente as quintas-feiras;

Câmara Municipal de Irecê

V – itinerantes as sessões realizadas em locais previamente anunciados, pelo menos 08 (oito) dias antes da sua ocorrência.
”(NR)

Art. 18. O **caput** do art. 35 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35.** As Sessões ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às dezessete horas, nas sextas-feiras, compreendendo:
.....(NR)

Art. 19. É acrescentado o art. 37-A ao regimento Interno da Câmara Municipal:

“**37-A.** As sessões itinerantes serão realizadas em locais previamente anunciados, pelos menos 08(oito) dias antes da sua ocorrência, não podendo o Colegiado deliberar sobre emenda a Lei Orgânica, projeto de lei complementar e demais que implique em mais de um turno.

§ 1º É vedada realização de sessão itinerante em local que não ofereça estrutura adequada.

§ 2º É vedada a realização de mais de uma sessão mensal.

§ 3º É vedada a realização de sessão no mesmo local, sem que tenha sido contemplado os demais, no curso do mesmo período ordinário.

§ 4º A Mesa Diretora deverá colocar a disposição do povo a estrutura técnica para atender os eventuais reclamos.

§ 5º Será inscrito e dependerá da deliberação do plenário o requerimento que solicite sessão itinerante.” (NR)

Art. 20. O § 3º do art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.**.....
.....

§ 3º A ata da última reunião da última sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida e colocada em votação, antes de se encerrar essa reunião.

Câmara Municipal de Irecê

.....”(NR)

Art. 21. Renumere o parágrafo único do art. 84 do Regimento Interno para § 1º e reordene os demais parágrafos e incisos.

“**Art. 84**.....
.....

§ 1º O Presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade:

- I - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- II - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

§ 2º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou comissão.

§ 3º Da declaração de prejudicialidade, poderá o autor, no prazo de duas sessões, interpor recurso ao Plenário da Câmara que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara. (NR)

Art. 22. O inciso III do art. 93., do Regimento Interno passa vigora com a seguinte redação:

“**Art. 93**.....
.....

III - de tramitação ordinária, as proposições não contempladas nos regimes de que trata o presente Capítulo”. (NR)

Art. 23. O **caput** do art. 95., do Regimento Interno passa vigora com a seguinte redação:

“**Art. 95.** O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda, será concedido, a requerimento de qualquer Vereador, ou proposta de Comissão”. (NR)

Art. 24. A Seção III(Do Aparte), no Capítulo VII do Título V, do Regimento Interno passa vigora com a seguinte alteração:

“**Seção III**

Câmara Municipal de Irecê

.....

Art. 104. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador por Vereador para indagação e esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§1º O Vereador só poderá apartear o orador se solicitar e deste obtiver permissão.

§2º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - paralelo ao discurso;

III - no parecer oral;

IV - quando do encaminhamento da votação;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

§3º O aparte deverá ser expresso de forma cortês e não poderá ultrapassar a 01 (um) minuto, não se permitindo apartes paralelos, ou sucessivos. (NR)

Art. 25. Ajuste a Seção IV, no Capítulo VII, do Título V, do Regimento Interno com a seguinte alteração:

“Seção IV Da Votação

Art. 105. A votação completa o turno regimental da discussão.

§1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número.

§2º O Vereador poderá escusar-se a tomar parte na votação simbólica, registrando simplesmente abstenção.

§3º Havendo empate na votação simbólica, cabe ao Presidente desempatá-la.

Câmara Municipal de Irecê

§4º Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§5º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de "quorum".

§6º O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 106. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de "quorum".

Art. 107. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Art. 108 Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou da maioria absoluta de seus membros.

§1º Os projetos de lei complementar à Lei Orgânica Municipal somente serão aprovados se obtiverem maioria dos votos dos membros da Câmara, observados, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédula e as abstenções verificadas na votação simbólica só serão computados para efeito de "quorum". "(NR)

Art. 26. O Capítulo VIII no Título V do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte alteração:

"CAPITULO VII DO PROCESSO E DAS MODALIDADES DE VOTAÇÃO

.....
Art. 111. A votação poderá ser simbólica, nominal e secreta, esta por meio do sistema de cédulas.
.....

Art. 115.....

Câmara Municipal de Irecê

I – julgamento político do Prefeito ou de Vereador;

II – destituições de componentes da Mesa;

III – apreciação de vetos;

IV – concessão de título de cidadão honorário;

V – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. (NR)

“Seção I-A Da obstrução

Art. 115-A. Obstrução é à saída do vereador do Plenário, antes de iniciada a votação, negando "quorum" para a necessária deliberação.

§ 1º Quando a matéria for declarada em votação, o vereador poderá deixar o Plenário, porém, a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer vereador, no ato, alertar o presidente para as devidas providências.

§ 2º Não havendo "quorum" para continuidade da reunião, a mesma será automaticamente encerrada pelo presidente.

§ 3º Não havendo número para votação de matéria que exija quorum de dois terços, o presidente retirará a propositura da pauta e dará continuidade à reunião.

§ 4º A reunião será automaticamente prorrogada quando tiver sido suspensa temporariamente nos casos previstos neste Regimento. "(NR)

“Seção I-B Da abstenção do voto

Art. 115-B. O vereador presente à reunião plenária, no ato em que a matéria é declarada em votação, poderá abster-se de votar quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo, devendo fazer a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de "quorum"(NR)

Câmara Municipal de Irecê

Art. 27. Altera o art. 116 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.....

§ 1º as emendas serão votadas conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões, considerando-se que:

I - As emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza;

II - A emenda que tenha parecer divergente e as emendas destacadas serão votadas uma a uma;

§ 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente;

§ 3º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras;

§ 4º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 2º e 3º se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou do autor da proposição.

§ 5º Não será submetida a votos a emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e Redação de Leis, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças.

I - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

II - a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais que forem em consequência daqueles;

III - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao Projeto ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas pela ordem: as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IV - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma;

Câmara Municipal de Irecê

V - as emendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

VI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta;

VII - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes”. (NR)

Art. 28. O § 5º do art. 125 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 125**.....
.....

§ 5º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação com interstício mínimo de 10(dez) dias.
.....(NR)

Art. 29. O § 7º do art. 139 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 139**.....
.....

§ 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas procedimentais para os demais projetos de resolução, observando-se para aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.
.....(NR)

Art. 30. O art. 168 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 168** A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – o uso da Tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado no espaço “Expediente do Dia” da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos desta Resolução;

II – para fazer uso da Tribuna, é necessário proceder à inscrição em livro próprio, na Diretoria-geral da Câmara, apresentando, nesse ato:

Câmara Municipal de Irecê

a) comprovante de domicílio eleitoral no Município;

b) indicação expressa da matéria a ser exposta.

III – os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Diretoria-geral da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais.

V – a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI – iniciada a sessão ordinária, e observado o intervalo de quinze minutos, o 1º - Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII – a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais dez minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente;

IX – o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X – o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – a exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII – qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco minutos. "(NR)

Câmara Municipal de Irecê

Art. 31. Renumere para parágrafo único o § 1º do art. 172 do Regimento Interno com a seguinte redação:

“**Art. 172.**.....

Parágrafo único. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas credenciados. (NR)

Art. 32. O **caput** do art. 190 do Regimento Interno passa vigora com a seguinte redação:

“**Art. 190.** A Câmara Municipal de Irecê, através de Projeto de Resolução, poderá conferir Título de Cidadão da Cidade de Irecê”. (NR)

Art. 33. Revogam-se os incisos I dos arts. 78 e 95 e I, II, III, IV, V e VI do art. 108; os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 104, o parágrafo único do art. 107, o inciso VI e o parágrafo único do art. 115 e o inciso I do art. 190, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê, instituído pela Resolução nº 9, de 5 de dezembro de 1994.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, em 25 de novembro de 2008.

Ver. MAGNO DOURADO, Presidente

Ver. OTACILIO MARQUES, Vice – Presidente

Ver. PASCOAL MARTINS, 1º Secretário

Ver. TERTULIANO LEAL, 2º Secretário

Câmara Municipal de Irecê

Glossário de Termos Legislativos.

- **Admissibilidade** - análise dos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade
- **Aparte** - interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.
- **Ata** - A palavra vem do latim(Acta Diurna) e tem o sentido de registro. Na câmara são as atas que guardam os registros de tudo que acontece durante as sessões.
- **Avulso** - exemplar das proposições, pareceres, relatórios, etc., publicado oficialmente pela Casa. É uma das formas de dar conhecimento oficial ao parlamentar sobre determinada matéria.
- **Bancada informal** - conjunto de parlamentares que informalmente se agrupam para representar e defender interesse social, profissional, religioso ou cultural (bancada dos funcionários públicos, bancada dos evangélicos, etc.)
- **Bancada partidária** - conjunto de parlamentares que integram determinado partido político.
- **Bloco parlamentar** - aliança das bancadas de dois ou mais partidos políticos para constituir urna bancada comum.
- **Casa** - denominação genérica atribuída a Câmara Municipal.
- **Comissão** - órgão temático encarregado de apreciar e deliberar sobre determinado assunto submetido ao seu

Câmara Municipal de Irecê

exame; é permanente quando integra a estrutura institucional da Casa e temporária quando, criada para apreciar determinado assunto. Extingue-se ao término da legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destina ou quando expirado o seu prazo de duração.

- **Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)** - tipo de comissão temporária destinada a apurar fato determinado e por prazo certo, tendo poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei.

- **Comissões Externas** - poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa

- **Reunião Conjunta de Comissões** - Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente

- **Decreto legislativo** - regula matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo, sem que haja necessidade de sanção do Prefeito.

- **Decoro Parlamentar** - é o comportamento do vereador enquanto investido no mandato, normalmente o decoro parlamentar só é discutido quando o edil encontra-se no Plenário, isto por ter infringido algum dispositivo do Regimento Interno.

- **Discussão** - fase dos trabalhos destinada ao debate entre os parlamentares, acerca de determinada proposição.

- **Dois turnos** - consiste na discussão e votação de proposição pelo Plenário por duas vezes, nos casos especificados na Lei Orgânica (Emenda a Lei Orgânica) ou no regimento da Casa. Cada turno é constituído de discussão e votação. A regra geral é a do turno único.

- **Emenda** - proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal um projeto de lei ordinária, complementar, projeto de código, emenda à lei orgânica, projeto de decreto legislativo, etc. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas, aglutinativas. Estas são emendas que alteram o mérito da proposição. Há emendas que

Câmara Municipal de Irecê

alteram apenas o enunciado lingüístico, as emendas de redação. Subemendas são emendas a emendas.

- **Indicação** - *é a proposição em que o Vereador pede ou sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos, Estadual ou Federal.*
- **Pedido de Providências** - *é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais*
- **Legislatura** - *período de quatro anos coincidente com o mandato parlamentar.*

- **Líder** - *parlamentar escolhido para representar sua bancada partidária ou bloco parlamentar que integre.*
- **Mensagem** - *é apresentação que o prefeito faz sobre uma lei a ser votada pela câmara.*
- **Ordem do Dia** - *Corresponde ao período da sessão ordinária ou extraordinária ou das reuniões das Comissões da Câmara Municipal.*
- **Preferência** - *é a primazia na discussão ou votação de uma matéria sobre as outras.*
- **Prejudicialidade** - *declaração, pelo presidente da Casa, ou de Comissão, de que determinada matéria perdeu a oportunidade de apreciação: da declaração de prejudicialidade cabe recurso para o Plenário.*
- **Prioridade** - *dispensa das exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.*
- **Proposição** - *toda matéria sujeita à deliberação da Casa. Considera-se proposição a proposta de emenda à Constituição, os projetos, a emenda, a indicação, o requerimento, o recurso, o parecer, e a proposta de fiscalização e controle.*
- **Proposta de fiscalização e controle** - *proposição que tem por objetivo fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da administração indireta.*
- **Questão de ordem** - *toda dúvida sobre a interpretação do regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição; da decisão do presidente cabe*

Câmara Municipal de Irecê

recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, no caso de apresentação em sessão. Em Comissão, a questão de ordem será resolvida pelo seu Presidente, cabendo recurso a ser dirigido ao Presidente da Casa.

- **Pela ordem** – *Confundido erroneamente com questão de ordem, esse instrumento regimental é utilizado pelo senador com o objetivo de solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão, fazer reclamação quanto à observância do regimento e apontar falha ou equívoco em relação a proposição da pauta*

- **Quorum** - *exigência constitucional ou regimental de número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar, em um sentido, a respeito de determinada matéria.*

- **Quorum de provação** - *número mínimo de votos necessários para que determinada matéria seja aprovada.*

- **Quorum de deliberação** - *número mínimo de parlamentares, que devem estar presentes na sessão para que se delibere sobre as matérias da Ordem do Dia.*

- **Quorum de presença** - *número de presença mínima exigida numa Casa para que se dê a abertura da sessão ou seu prosseguimento.*

- **Obstrução** – *Recurso usado para evitar a votação de determinada matéria. A obstrução é declarada pelo líder do partido ou do bloco, devendo os parlamentares deixarem o Plenário. Apenas o líder do partido ou do bloco em obstrução permanece em Plenário*

- **Reclamação** - *uso da palavra pelo parlamentar, durante sessão plenária ou reunião de comissão, para reclamar quanto à observância de expressa imposição regimental.*

- **Requerimento** - *proposição por meio da qual o parlamentar pede a adoção de alguma providência.*

Câmara Municipal de Irecê

- **Resolução** - proposição que regula matérias da competência privativa da Casa Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.
- **Sanção** - concordância do Prefeito Municipal a texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.
- **Sessão** - reunião dos parlamentares em Plenário para debate ou deliberação de matérias. o regimento interno da Câmara dos vereadores especificam os tipos de sessões possíveis de ocorrer na Casa.

- **Sessão extraordinária** - é convocada para uma finalidade específica, o Prefeito pode solicitar a convocação dos vereadores para discutir questões de interesse do município, mas isso só é possível com uma prévia comunicação á mesa Diretora.
- **Sessão ordinária** - é aquela que ocorre dentro do período normal de funcionamento dos trabalhos em plenário
- **Sessão pública** - é aquela em que é permitida a presença, em Plenário, dos parlamentares, dos suplentes, dos ex-parlamentares, dos parlamentares da outra Casa e dos funcionários em serviço. A imprensa deve ficar em local próprio e o público em geral no lugar que lhe for reservado, conservando-se em silêncio e sem qualquer sinal de aplauso ou reprovação ao que nela se passar.
- **Sessão secreta** - É aquela realizada somente com a presença dos vereadores, a fim discutir a perda de mandato ou suspensão de imunidade parlamentar e deliberações do plenário, para outros fins
- **Sobrestamento** - suspensão temporária de deliberação de qualquer proposição, enquanto não for decidido o motivo que ocasionou o sobrestamento.
- **Turno único** - (vide dois turnos)
- **Urgência** - dispensa de prazos ou formalidades regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final. Não se pode

Câmara Municipal de Irecê

dispensar os requisitos de publicação e distribuição do avulso das proposições principal e acessórias, os pareceres das comissões e o quorum para deliberação.

- **Urgência urgentíssima** - na Câmara, é um mecanismo de deliberação instantânea de matéria considerada de relevante e inadiável interesse municipal, necessitando da aprovação da maioria absoluta da composição da Casa.
- **Veto prefeito** - discordância do Prefeito no texto de projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo